



Projeto de Lei nº 165/2019-17/2019
Vera Lélia Bezerra

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Acrescenta o art. 4º-A a Lei Municipal nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que "estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 4º-A a Lei Municipal nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A O Projeto de Lei que tratar sobre a denominação ou renomeação das vias e logradouros públicos de Natal, e versar acerca de figura pública e/ou cidadão cuja história tenha contribuído para nossa sociedade, acompanhado das respectivas justificativas, poderá ser objeto de análise prévia pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGRN, que emitirá parecer, possibilitando uma interação da proposta com o expressivo acervo de documentos históricos do Estado do Rio Grande do Norte, resguardando a cultura local."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, em Natal, 21 de maio de 2019.

Ney Lopes Júnior - Presidente

Nina Souza - Vice - Presidente

Ana Paula - Membro

Preto Aquino - Membro

Kleber Fernandes - Membro

Fúlvio Saulo - Membro

Luiz Almir - Membro



C. M. NATAL
PROCESSO N° 14/19
FOLHA N° 35 P

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Procuradoria Legislativa**

Processo nº 14/2019

Interessado: Chefe do Executivo Municipal.

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 161/2017, de autoria da Vereadora Eleika Bezerra, que “Acrescenta o art. 4º-A à Lei Municipal nº 5.089/1999, que estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal”.

I

Versam os autos acerca de voto do Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 161/2017, de autoria da Vereadora Eleika Bezerra, que visava a acrescentar o art. 4º-A à Lei Municipal nº 5.089/1999, que estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal. O artigo acrescido determinava que os Projetos de Lei objetos da Lei nº 5.089/1999 deveriam ser encaminhados ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGRN para emissão de parecer sobre a matéria.

Ao chegar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final foi designado para relatoria o Vereador Sueldo Medeiros, que encaminhou os autos à Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

II

Compulsando os autos, é possível verificar a consistência dos argumentos do Chefe do Poder Executivo para vetar o Projeto de Lei.

De fato, o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte possui natureza jurídica de associação civil (pessoa jurídica de direito privado), não cabendo ao Poder Legislativo a imposição de nova atribuição pois acaba por vergastar a sua liberdade de associação, garantida constitucionalmente, nos termos do art. 5º,

[Handwritten signature]

XVII da Constituição Federal. Cabe ao Estatuto das associações a previsão de seus fins (art. 54, I do Código Civil), constituindo indevida invasão à esfera privada a criação de nova obrigação específica por meio de lei.

Como bem apontado pelo Chefe do Poder Executivo, para atendimento da finalidade do Projeto de Lei vetado, uma possibilidade seria a realização de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Poder Público Municipal e o Instituto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse prisma, deve-se reconhecer a desconformidade do Projeto de Lei com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, sendo o veto, portanto, escorreito.

III

Diante do exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 161/2017 afronta a Constituição Federal e o Código Civil e, consequentemente, opinamos pela manutenção do veto do Chefe do Poder Executivo.

Natal, 7 de outubro de 2019.


DANIEL SIQUEIRA LEVIS
Procurador Legislativo Municipal


PEDRO DE A. FARIAS SEGUNDO
Procurador Legislativo Municipal

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 07/10/19
D. 13:06